



ACÓRDÃO Nº 145/2019

PROCESSO TC 003064/2016

DECISÃO Nº 034/19

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – EXERCÍCIO DE 2016.

RESPONSÁVEL: VERONICE MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DR. EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI Nº 2.789 E OUTRO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. ATRASO NO INGRESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSASIS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. VARIAÇÃO NOS SUBSÍDIO DOS VEREADORES SEM NORMA LEGAL.

1. Sobre os atrasos restaram comprovados o reenvio dentro do prazo de peças rejeitadas, considerando-se a falha parcialmente sanada.

2. A regra para a administração pública é a realização de licitação. Mesmo que a norma preveja os casos de exceção ainda assim deverá o ente apresentar procedimento formalizado, assim como dispõe os artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.

3. O § 4º do art. 39 da CF determina que a fixação do subsídio deverá ser em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

*Sumário. Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí. Exercício de 2016. Julgamento consoante à manifestação do Ministério Público de Contas, pela **Regularidade com Ressalvas e aplicação de multa. Decisão unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (Peça 21), o contraditório da II DFAM (Peça 49), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 51), a sustentação oral do Advogado Omar de Alvanez Rocha Leal OAB/PI nº 12.437, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (Peça 66), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, acolhendo o Parecer Ministerial, pelo julgamento de **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, com esteio



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons.^a Lilian Martins



no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 66).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, I, da mencionada Lei, pela aplicação de **multa** a **Sra. Veronice Maria da Conceição**, no valor correspondente a **400 UFR-PI**, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 66).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, tendo em vista que após o contraditório remanescerem falhas referentes aos **atrasos no envio das prestações de contas mensais**, será **aplicada multa**, com fulcro nos arts. 79 VII e VIII da Lei 5.888/09, c/c art. 206, Inciso VIII, do RITCE, ao **Sr^a. Veronice Maria da Conceição**, com valor a ser calculado pela Secretaria das Sessões, por dia de atraso, nos moldes previstos pelo art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 66).

COMUNICAÇÃO:

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela Comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca correspondente para as demais providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 66).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons.^a Lilian Martins



Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 002/2019, em Teresina, 30 de janeiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora